



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Projeto de Lei Nº 9/2023

São Luiz do Paraitinga, 13 de janeiro de 2023.

Ofício nº. 25/2023 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa o Projeto de Lei abaixo indicado, para deliberação em **regime de urgência**, tendo em vista a relevância da mesma e a necessidade de se conferir celeridade aos procedimentos objetivados pela Administração.

Diante disso, requisitamos a convocação de **Sessão Extraordinária** para deliberação da referida matéria.

1 –“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP a outorgar permissão de uso de espaços públicos à Associação dos blocos de Carnaval de São Luiz do Paraitinga – ABLOC, durante as festividades do Carnaval de Marchinhas do ano de 2023 e dá outras providências”.

Colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Arildo Lenzi da Fonseca Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP





PROJETO DE LEI Nº. , DE DE JANEIRO DE 2023

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP a outorgar permissão de uso de espaços públicos à Associação dos Blocos de Carnaval de São Luiz do Paraitinga – ABLOC, durante as festividades do Carnaval de Marchinhas do ano de 2023 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP autorizado a outorgar permissão de uso de espaços públicos à “Associação dos Blocos de Carnaval de São Luiz do Paraitinga – ABLOC”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 13.091.522/0001-98, com sede na Rua Barão do Paraitinga, nº. 11, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, durante os dias 13 a 21 de fevereiro de 2023, por ocasião das festividades de Carnaval.

Parágrafo único. Os espaços públicos objeto da presente permissão de uso serão destinados à realização de atividades comerciais e de marketing, publicidade e propaganda, compreendendo as seguintes áreas: Praça Cecília Bilard Meirelles – Praça de Eventos; Ginásio Municipal; Via de Acesso João Roman; Av. Celestino Campos Coelho; imóvel localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz, s/nº, matriculado sob o nº. 6.007 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga; e Centro Histórico.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela ABLOC a contratação de serviços para a realização do Carnaval, a exemplo de shows musicais, sonorização, enfeites, ações relacionadas a registros audiovisuais e comunicação em geral, dentre outros, os quais serão definidos no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 3º. A presente permissão de uso não implica transferência de recursos financeiros e também não traz quaisquer obrigações ao Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sendo ela de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo e hora por ato unilateral da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer obrigação de ressarcimento de valores ou indenização de qualquer natureza, sempre observado o interesse público.

Parágrafo único. A Permissionária prestará contas à Prefeitura Municipal dos valores arrecadados com a atividade ora autorizada e da destinação conferida aos mesmos.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 13 de janeiro de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Vereadores,

Conforme sabido, as festividades de Carnaval se avizinham e, com isso, o Poder Executivo tem de adotar medidas de governo para atingir o melhor modelo de gestão do evento.

Com isso, conforme já realizado em 2020, o Poder Público busca com este Projeto de Lei descentralizar as ações relacionadas ao Carnaval, de modo a reduzir no máximo os custos para o erário.

Deste modo, em havendo a permissão do uso dos espaços públicos mencionados neste Projeto à ABLOC, referida associação poderá explorar comercialmente tais locais, sendo certo que parte da receita arrecadada será convertida para custeio de despesas inerentes ao próprio evento, a exemplo de shows musicais, sonorização, enfeites, dentre outros.

De mais a mais, são os Blocos de rua de São Luiz, que realmente fazem o carnaval acontecer, sendo certo que a ABLOC terá papel de destaque no evento, o que é por demais saudável ao Carnaval Luizense.

Além disso, é necessário ressaltar o fato de que **não** haverá transferências de recursos financeiros entre órgãos permitente e permissionário.

Isso posto, diante dos reais e factíveis benefícios que a aprovação deste projeto trará à população luizense, contamos com o sempre efetivo apoio de Vossas Excelências à aprovação desta demanda pelo Parlamento Municipal.

No mais, nos colocamos à inteira disposição para, caso necessário, prestar esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 13 de janeiro de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal





Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei

Protocolo Nº: 102

Protocolo Data: 13/01/2023

Documento Nº: 9/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Ana Lucia Bilard Sicherle na repartição Poder Executivo dia 13/01/2023 às 09:08

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

HEE96-N6ZXP-CYESM-O6VQP-V39C7

Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

